



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONTRATO Nº 34/2023

Contrato nº 34/2023 celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar e correlatos, além do assessoramento técnico ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, de abrangência nacional, pelo período de 24 meses, de acordo com o Processo Eletrônico nº 019711/22-00.137.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **José Carlos Nader Motta**, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo nº 540/2022, em conformidade com a Resolução nº 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 08.916.265/0001-46, com sede na Rua Dez de Novembro, 659, sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno/PE, CEP: 54.800-000, telefone nº (81) 3071-4992, correio eletrônico licitacao@murtaconsultoria.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Fernando Cezar Murta Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 1.485.268 SSP/PE e do CPF nº 284.117.494-87, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 37/2023, têm entre si justa e contratada a prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar e correlatos, além do assessoramento técnico ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, de abrangência nacional, pelo período de 24 meses mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Prestação de serviços de auditoria médico-hospitalar e correlatos, além do assessoramento técnico ao Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU, de abrangência nacional, pelo período de 24 meses, de acordo com o Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, e proposta apresentada pela Contratada em 15/09/2023.

| CUSTOS DE MÃO DE OBRA | | | | | |
|-----------------------|------------------------|-------------------------|------------------------------|--|---|
| AUDITORIA INTERNA | | | | | |
| Tipo de Serviço | Categoria Profissional | Valor por Empregado (A) | Qtd Empregados por posto (B) | Valor anual por Posto (C) C = A X B | Valor anual por Posto (D) D = C X 12 |
| Auditoria Interna | Médico | R\$ 18.162,81 | 1 | R\$ 18.162,81 | R\$ 217.953,72 |
| | Dentista | R\$ 10.360,45 | 1 | R\$ 10.360,45 | R\$ 124.325,40 |
| | Enfermeiro | R\$ 10.517,15 | 2 | R\$ 21.034,30 | R\$ 252.411,30 |

VALOR FIXO MENSAL R\$ 49.557,56 VALOR PARA 12 MESES: R\$ 594.690,72

| AUDITORIA INTERNA | | | | |
|---------------------------------|----------------|------------|------------------------------|---|
| Discriminação | Valor Unitário | Quantidade | Valor estimado para 12 meses | Observação |
| Diárias (Serviços de diárias de | | | R\$ 14.500,00 | Evento realizado na sede da Contratada, |

| | | | | |
|------------------------|---------------|---|--|--|
| enfermeiro auditor) | R\$ 145,00 | 100 diárias de 6 horas cada (ano) | | no DF e/ou em estabelecimento hospitalar |
|------------------------|---------------|---|--|--|

ESTIMATIVA ANUAL DE UTILIZAÇÃO DE EVENTOS DE SERVIÇOS

AUDITORIA EXTERNA

| Discriminação | Valor Unitário | QTD Estimada Anual | Valor total estimado para 12 meses | Observação |
|---|----------------|--------------------|------------------------------------|---|
| Visita médica de autorização de prorrogação | R\$ 10,00 | 240 | R\$ 2.400,00 | Evento realizado in loco, no estabelecimento hospitalar, tanto no DF quanto nas demais unidades da Federação. |
| Análise da conta médico-hospitalar (internação) | R\$ 20,00 | 840 | R\$ 16.800,00 | Evento realizado in loco, no estabelecimento hospitalar, tanto no DF quanto nas demais unidades da Federação. |
| Auditoria concorrente (beira-leito) | R\$ 30,00 | 240 | R\$ 7.200,00 | Evento realizado in loco, no estabelecimento hospitalar, tanto no DF quanto nas demais unidades da Federação. |
| Auditoria de conta de pronto-socorro e de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT | R\$ 4,06 | 5400 | R\$ 21.924,00 | Evento realizado in loco, no estabelecimento hospitalar, tanto no DF quanto nas demais unidades da Federação. |
| Perícia odontológica para fins de autorização de tratamento, com emissão de parecer | R\$ 37,00 | 60 | R\$ 2.220,00 | Evento realizado na sede da contratada, no DF, por meio de utilização de ferramentas de telemática (e-mails, arquivos digitalizados e etc.) |

VALOR ESTIMADO PARA AUDITORIA EXTERNA PARA 12 MESES: **R\$ 50.544,00**

VALOR GLOBAL (AUDITORIA INTERNA MENSAL, AUDITORIA INTERNA ESTIMADA, AUDITORIA EXTERNA) PARA 24 MESES

| | | | |
|--|------------------|------------------|---------------|
| Valor dos serviços de auditoria por 24 meses | EXTERNA | R\$ 101.088,00 | 1.319.469,444 |
| | INTERNA FIXA | R\$ 1.189,381,44 | |
| | INTERNA ESTIMADA | R\$ 29.000,00 | |

Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com observação dos prazos e exigências e todas as obrigações constantes do Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, apenso ao Termo de Referência, **anexo A** do edital, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão.

2. Adotar junto ao CONTRATANTE os procedimentos necessários para abertura da conta vinculada indicada no subitem 16.14 (Res 169/2013 CNJ), no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação do Tribunal, bem como a assinatura do termo específico que permita ao STM ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

3. Fornecer, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato, endereço da matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, bem como número de telefone comercial fixo, móvel, fax também no Distrito Federal e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração.

- 3.1. A condição citada acima deverá ser mantida durante toda a vigência do Contrato e as instalações devem atender as condições mínimas adequadas para gerenciar a prestação dos serviços, para fins de cumprimento do objeto deste Projeto Básico.
4. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto(s), para efetuar atendimentos aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Projeto Básico e que tenha a capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE.
5. A CONTRATADA, por meio do preposto, deverá apresentar, quando possível e antes do dia do início da prestação de serviços objeto deste termo:
- 5.1. Relação dos profissionais que atuarão na execução do contrato objeto desta licitação, cópia do contrato de trabalho e currículos, devendo ser apresentada em papel timbrado da empresa com assinatura do responsável legal, o qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e passará a compor dossiê da CONTRATADA;
- 5.1.1. Os referidos profissionais devem ser idôneos e habilitados, com formação em medicina ou enfermagem.
- 5.1.2. Certificados e/ou diplomas de especialização em auditoria médica, em nível de pós-graduação (médicos), que habilitem estes profissionais a executarem o objeto contratado
- 5.1.3. Comprovante de que os profissionais pertencem ao quadro funcional da empresa. Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, no caso de sócio da empresa, através da cópia reprográfica autenticada do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social;
- 5.1.4. Apresentação de declaração, firmada em papel timbrado, quanto à autenticidade dos documentos anteriormente mencionados, sob penas da Lei;
- 5.2. Documento contemplando informações de contato da CONTRATADA e seus representantes como: endereço, telefone fixo comercial, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração ou a pedido do CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo as obrigações trabalhistas, a regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
7. Prestar a suas expensas pronto atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito durante a execução dos serviços.
8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao PLAS/JMU, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos decorrentes de motivos de força maior, devidamente comprovados, ou impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos judiciais ou de entidades de classe, bem como caso fortuito.
9. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa relativa a encargos trabalhistas, seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias, inclusive com estacionamento, traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para o CONTRATANTE, bem como se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato.
10. A CONTRATADA será responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:
- 10.1. pagamento de salários;
- 10.2. seguros contra acidentes;
- 10.3. indenizações;
- 10.4. recolhimento de taxas, impostos, contribuições;
- 10.5. auxílio-alimentação;
- 10.6. auxílio-transporte;
- 10.7 e as que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo ou por Convenção Coletiva de Trabalho.
11. A CONTRATADA deverá contratar sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com as condições a seguir:

- 11.1. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 11.2. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - 11.3. estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - 11.4. ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições.
12. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
13. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
14. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização.
- 15.. A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá.
16. Caberá ainda à CONTRATADA:
- 16.1. recolher e devolver ao STM todos os crachás fornecidos ao final do contrato e os crachás dos empregados removidos dos postos de serviço contratados, sob pena de ressarcimento;
 - 16.2. Garantir o quantitativo de pessoal contratado para os postos de trabalho nos casos de atraso, falta, folga, licença ou férias de qualquer empregado;
 - 16.2.1. Substituir, dentro do prazo máximo de 2 (duas) horas, os empregados ausentes nos postos de trabalho;
 - 16.2.2. Os atrasos citados acima deverão ser compensados dentro do mês da prestação dos serviços;
 - 16.2.3. As ausências dos profissionais nos postos de trabalho não supridas serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato;
 - 16.2.4. As ausências dos postos de trabalho deverão ser supridas por profissionais que atendam aos requisitos exigidos neste Projeto Básico;
 - 16.2.5. Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído e recolher os encargos correspondentes previstos contratualmente e na legislação vigente à época da substituição.
17. Substituir definitivamente – em até 30 dias após a solicitação – sempre que exigido pelo CONTRATANTE ao preposto, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Tribunal ou ao interesse do serviço público; bem como aqueles considerados tecnicamente inaptos. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de outros profissionais.
18. Arcar com todo e qualquer custo de treinamento dos seus profissionais.
19. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
20. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
21. Realizar os serviços em estrita sintonia com as normas e regulamentos do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Federal de Enfermagem e do CONTRATANTE. Sendo que os médicos auditores deverão atender, em especial, aos preceitos da Resolução CFM nº 1.614/2001, de 8 de fevereiro de 2001.
22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.
23. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa credenciada para tal fim devidamente designado como fiscal, que oficiará o preposto da empresa, de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
24. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.
25. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
26. Comunicar por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.
27. Seguir as orientações técnicas do CONTRATANTE, informadas ao preposto, o qual deverá notificar ao CONTRATANTE, por escrito, sobre qualquer irregularidade na identificação do beneficiário em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

28. Participar de reuniões, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, podendo haver a participação de auditores internos e externos, conforme entendimento do preposto, com o objetivo de analisar os resultados obtidos com os serviços contratados e, se necessário, reformular as estratégias operacionais para o cumprimento eficaz do Contrato.
29. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:
- 29.1. utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
 - 29.2. portar em lugar visível o crachá de identificação.
30. Efetuar os pagamentos, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados utilizados na prestação dos serviços, e, fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondentes ao mês seguinte, ou fornecer transporte próprio que atenda os respectivos deslocamentos.
- 30.1. No mês de início do contrato, o pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte deverá ser feito até o primeiro dia útil do início da execução contratual.
 - 30.2. O pagamento aos empregados dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.
31. Observar os itens abaixo quanto à postura ética e normas de conduta.
- 31.1. Cumprir o Código de Ética da categoria profissional;
 - 31.2. Manter a postura ética e profissional com os profissionais médicos, de enfermagem, pacientes, familiares e demais funcionários da instituição hospitalar;
 - 31.3. Conhecer e cumprir as normas e procedimentos do PLAS/JMU;
 - 31.4. Atuar com imparcialidade na análise dos procedimentos médico- hospitalares;
 - 31.5. Cumprir os prazos estipulados pelos gestores do PLAS/JMU quanto à realização das análises médico-hospitalares;
 - 31.6. Não endossar contas hospitalares ou ambulatoriais sem análise prévia e minuciosa;
 - 31.7. Guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no envio das mesmas;
 - 31.8. Comunicar, imediatamente, aos gestores do PLAS/JMU qualquer irregularidade relacionada ao exercício de suas atribuições bem como qualquer utilização fraudulenta;
 - 31.9. Disponibilizar seus serviços em conformidade com os prazos para execução, definidos de acordo com as necessidades do PLAS/JMU;
 - 31.10. Executar os serviços em conformidade com as orientações do CONTRATANTE e de acordo com o objeto contratado, devendo solicitar, para qualquer alteração da rotina de trabalho, autorização do PLAS/JMU;
 - 31.11. Utilizar pessoal devidamente habilitado na execução dos serviços, correndo, por sua conta, quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas e seguros;
 - 31.12. Prestar os serviços com aparelhamento adequado e pessoal técnico qualificado, observando a legislação e as disposições regulamentares aplicáveis à espécie;
32. Emitir os seguintes dados estatísticos/relatórios até o 5º dia útil do mês subsequente, a partir do 2º mês de efetiva prestação do serviço, que deverão ser entregues impressos em papel timbrado da empresa e em formato eletrônico compatível com os programas utilizados pelo CONTRATANTE:
- 32.1. Relatório dos pacientes com internação hospitalar nas diversas especialidades, informando o período de internação, condições de alta e CID-10;
 - 32.2. Relatório dos pedidos de revisão de glosas e resultado final, com descrição/justificativa do que foi reconsiderado, se for o caso, e percentuais de glosas por credenciado;
 - 32.3. Outros relatórios e/ou dados julgados necessários e solicitados pelo PLAS/JMU para atendimento às exigências de Órgãos Federais/Estaduais/Municipais, tais como – ANS, Ministério da Saúde e outros;
 - 32.4. Relatório Mensal da Auditoria Médica, com informações sobre partos, óbitos, Day clinic, internação domiciliar, glosas e outros dados que vierem a ser solicitados pelo PLAS/JMU;
 - 32.5. Relatório sobre demonstrativo de custos mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital, contendo no mínimo:
 - 32.5.1. Período de apuração;
 - 32.5.2. Altas no período;
 - 32.5.3. Faturas auditadas;
 - 32.5.4. Componente de custos assim discriminados:
 - 32.5.5. Diárias

- 32.5.6. Exames;
- 32.5.7. Gases
- 32.5.8. Honorários
- 32.5.9. Materiais;
- 32.5.10. Medicamentos;
- 32.5.11. Taxas.
- 32.5.12. OPMEC.
- 32.5.13. Total de valor cobrado no período: (R\$);
- 32.5.14. Total de Glosas (R\$);
- 32.5.15. Total de Valor Liberado.

32.6. Relatório demonstrativo evolutivo de custos totais mensais de todos os hospitais auditados (somatório) e individual por hospital. Este relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 32.6.1. Quantidade de faturas auditadas no período de referência;
- 32.6.2. O número de pacientes que permaneceram internados, com faturas parciais auditadas;
- 32.6.3. Leitos-dia ocupados durante o período de referência, inclusive os que permaneceram internados;
- 32.6.4. Tempo médio de permanência de internação dos pacientes;
- 32.6.5. Custo Médio do paciente por dia de internação;
- 32.6.6. Custo do paciente por internação;
- 32.6.7. Valor Cobrado – valor totalizado de contas apresentadas pré- auditagem;
- 32.6.8. Valor liberado – valor totalizado liberado para pagamento após auditagem e discussão;
- 32.6.9. Glosa – valor total de glosas efetivadas

32.7. Relatório nosológico por hospital. Este relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- 32.7.1. Custo por tipo de patologia;
- 32.7.2. Número de faturas auditadas;
- 32.7.3. Número de altas;
- 32.7.4. Tempo médio de permanência;
- 32.7.5. Custo Médio paciente por dia;
- 32.7.6. Custo Médio de Internação do paciente.

32.8. Relatório sobre a intervenção da CONTRATADA junto aos médicos assistentes do beneficiário, apontando a avaliação dos procedimentos e prescrições adotados, e os resultados alcançados com a respectiva intervenção, tais como: redução de diárias e custos com materiais, medicamentos e exames, etc.

32.9. Quaisquer outros relatórios ou informações solicitadas, compatíveis com o objeto contratual, constantes no corpo deste Projeto Básico.

33. Encaminhar as cópias das folhas de ponto ao fiscal do contrato antes da emissão da Nota Fiscal de faturamento a fim de que se registre e glose as faltas e atrasos que porventura ocorram. A empresa fornecerá, sempre que o fiscal solicitar, os controles de presença em tempo real a fim de melhor gerenciamento do contrato.

34. Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente com a documentação relacionada no item 16.7 (DO PAGAMENTO), relatório de ocorrências com, no mínimo, as seguintes informações: data, nome completo do empregado, número do documento de identidade, horário de entrada e saída, faltas e atrasos justificados e não justificados/homologados pela empresa, motivo de falta ou do atraso e quantidade de horas extras devidas com o respectivo motivo, atendendo assim o disposto no inciso XIV, do art. 40 da Lei 8.666/93.

35. Apresentar, à época da contratação, a documentação do Responsável Técnico contratado, formalmente comprovado por meio da apresentação da seguinte documentação: Termo de Responsabilidade Técnica, cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina – CRM, currículo atualizado, diploma de graduação, certificado de especialização em auditoria.

36. Responsabilizar-se por manter atualizados os exames periódicos dos funcionários alocados nos postos de trabalho, obedecendo aos prazos e periodicidades específicas para cada função e empregado.

37. Apresentar, preferencialmente, por meio digital, os documentos solicitados pela fiscalização ou relativos a faturamento, sem prejuízo da apresentação do original em meio físico quando solicitado.

38. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

39. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual.
40. Quando houver demissão de empregados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação e outras que se fizer necessária, no prazo de até trinta dias a contar da data de demissão do empregado:
- 40.1. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
 - 40.2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - 40.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;
 - 40.4. Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado, juntamente com seu comprovante de pagamento;
 - 40.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
 - 40.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada;
 - 40.7. Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 40.8. Declarações de opção pela redução de jornada de trabalho em virtude do cumprimento de aviso prévio de todos os empregados dispensados.
41. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fornecedores, fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.
42. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 42.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, cópia da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 42.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - 42.3. Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços.
43. Sempre que houver admissão de novos empregados pela Contratada, os documentos elencados no item 42 deverão ser apresentados no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de admissão do empregado.
44. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE.
45. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto do Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
46. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir as respectivas comprovações.
- 46.1. Verificadas irregularidades, nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, as cláusulas contratuais e a sua proposta.
2. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade do contrato, como, por exemplo, acesso à internet, senha de acesso aos sistemas e programas utilizados pelo CONTRATANTE.

5. Disponibilizar espaço físico, móveis e equipamentos necessários à realização dos serviços, como, por exemplo, computador, impressora, calculadora de mesa, fax.
 6. Disponibilizar instalações sanitárias à CONTRATADA;
 7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, através do fiscal devidamente designado.
 8. Fornecer ao preposto da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, bem como orientar sobre a prestação de serviços e as normas do CONTRATANTE.
 9. Comunicar à CONTRATADA, por meio do preposto, as irregularidades observadas na execução dos serviços.
 10. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, por meio de preposto, visando o cumprimento dos serviços contratados.
 11. As orientações e solicitações oriundas da prestação dos serviços deverão ser repassadas, preferencialmente, por escrito, tanto pelo CONTRATANTE, como pela CONTRATADA.
 12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, conforme previsto pela Lei 8.666/93, item 18 deste Projeto Básico, edital e contrato a ser firmado.
 13. Realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste Termo, no edital e no Contrato a ser firmado, de acordo com a efetiva realização das atividades constantes no objeto, com base no ateste emitido por fiscal de contrato designado, bem como realizar as devidas retenções, nos percentuais e prazos previstos em Lei;
 14. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma prevista na lei n.º 8.666/93, na Instrução Normativa nº 05/2017 MPOG, e nas Resoluções do STM;
 15. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Cláusula Quarta - DO VALOR

1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 1.319.469,44** (um milhão, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo:
 - 1.1. **R\$ 1.189.381,44 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**, referentes aos serviços de auditoria médica interna, correspondente a **24 parcelas mensais de R\$ 49.557,56 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**;
 - 1.2. **R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)**, equivalentes às diárias, sob demanda .
 - 1.2. **R\$ 101.088,00 (Cento e um mil e oitenta e oito reais)**, referentes aos serviços de auditoria médica externa, sob demanda.

Cláusula Quinta - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. A critério do Contratante, o objeto deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% do valor inicial contratado atualizado, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
2. O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula Sexta - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal, acompanhada das informações quanto aos seus dados bancários e de cópia da nota de empenho, para atestação pelo órgão responsável e posterior liquidação e pagamento da despesa pelo Contratante, em Brasília-DF, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo máximo de trinta dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, pela atestação da respectiva nota fiscal, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/1993.
 - 1.1. **O pagamento mencionado acima é composto de uma parte fixa, referente à Auditoria Interno, e outra variável relativa à Auditoria Externa realizada por demanda.**
 - 1.2. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do contrato, e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.
 - 1.3. O pagamento integral dos valores contratados fica condicionado à conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato.
 - 1.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida após apresentação, por parte da Fiscalização da execução do Contrato, do Relatório de Avaliação e terá o valor dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), descrito no Anexo IV do Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, apenso ao Termo de Referência, Anexo A.

- 1.5. A Fiscalização apresentará o Relatório de Avaliação até o último dia do mês da prestação do serviço.
- 1.6. O pagamento dos salários e benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar subordinado ao recebimento pelos serviços contratados.
2. O Contratante fará mensalmente a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos na respectiva conta vinculada da Contratada, observada a legislação específica, conforme autorização da Contratada. O valor mensal a ser depositado será igual à soma dos valores apurados e calculado da seguinte forma:
 - 2.1. Férias;
 - 2.2. 1/3 constitucional de férias;
 - 2.3. 13º salário;
 - 2.4. Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - 2.5. Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.
3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
 - 3.1. O montante de que trata do aviso prévio trabalhado, 23,33% (vinte e três vírgula trinta e três por cento) da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado na conta vinculada durante a primeira vigência do contrato.
4. Para efeitos de cálculo a Contratada deverá elaborar planilha mensal com o demonstrativo da retenção, discriminando a quantia correspondente.
5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro índice, desde que obtenha maior rentabilidade e haja concordância da Contratada.
6. Informações sobre notas fiscais ou recibos encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças (DORFI) para pagamento somente serão prestadas por intermédio do correio eletrônico dorfi@stm.jus.br ou pelo telefone nº (61) 3313-9516:
 - 6.1. na consulta, deverão ser informados o nome do interessado, com CNPJ ou CPF, o número da nota fiscal ou recibo e o número do protocolo no STM, com a respectiva data.
7. No caso de a Contratada ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), ela deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
8. No ato da efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e suas alterações.
9. Em atendimento ao artigo 55, XIII, da Lei 8.666/1993, juntamente com o documento fiscal, caberá à Contratada para si e para cada pessoa física e/ou jurídica que, vinculada por relação de trabalho e/ou por outra relação jurídica com a Contratada, tenha atuado diretamente na execução do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital/contrato, apresentar, conforme o caso, as comprovações atualizadas:
 - 9.1. Das regularidades fiscal (Fazenda Federal e Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS).
 - 9.2. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS) do Portal da Transparência;
 - 9.3. Da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenação Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e
 - 9.4. Da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro de Licitantes Inidôneos disponível no Portal do TCU.
10. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e pagos em até 72 horas, a contar da sua nova aceitação, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.
11. O Superior Tribunal Militar reserva-se o direito de se recusar ao pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, o objeto deste edital não estiver de acordo com o licitado, proposto e contratado.
12. É vedado à Contratada, sob pena de rescisão contratual, negociar ou caucionar a nota de empenho recebida para fins de operação financeira, ainda que relacionada com o objeto deste edital.
13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor do pagamento devido.

14. Toda a documentação referente ao pagamento deverá ser apresentada até, no máximo, o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mesmo que a empresa ainda não tenha emitido a nota fiscal referente ao período.

15. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

15.1. As faturas não serão consideradas recebidas caso não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à instrução da liquidação e do pagamento.

15.2. Quando houver ressalva relativa a atestação dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.

15.3. O Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais e trabalhistas.

16. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17. As faltas ao serviço, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e no contrato.

18. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços do mês da competência e deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informação/SEI ou na Seção de Protocolo Geral, situada na Praça dos Tribunais Superiores, Quadra 01, Bloco "B", Setor de Autarquias Sul/SAS – Brasília/DF, acompanhadas das seguintes documentações, na ordem apresentada abaixo:

18.1. Certidão Negativa de Débitos das Contribuições Previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal, válidas.

18.1.1. A manutenção da condição ou a ocorrência reiterada da não apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas permitirá a notificação do fato à autoridade fazendária competente e a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa ao disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/1993.

18.2. Relação demonstrativa de empregados que prestaram serviços no mês de competência da nota fiscal, mencionando as categorias profissionais de cada empregado e substitutos, as eventuais faltas, demissões, admissões ou outros tipos de afastamentos, bem assim os dias ou períodos das respectivas substituições.

18.3. Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados alocados nos postos de trabalho:

18.3.1. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a Contratada deverá apresentar também a folha de pagamento do benefício acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

18.4. Comprovante de quitação da folha de pagamento, representado por recibo de depósito emitido pela instituição financeira responsável pelo crédito em conta bancária do empregado, contendo nome completo do beneficiário, CPF, data da operação e valor creditado, ou por contracheque datado e assinado pelo empregado terceirizado, que será analisado pela FISCALIZAÇÃO a fim de se assegurar a fidedignidade das informações apresentadas, podendo ser determinada a entrega do comprovante descrito anteriormente:

18.4.1. Não serão aceitos comprovantes de agendamento dos pagamentos.

18.4.2. No mês em que houver pagamento de alguma parcela referente ao 13º salário, a contratada deverá apresentar também o comprovante de pagamento deste.

18.4.3. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

18.5. Planilha com o demonstrativo da retenção da conta vinculada, discriminando a quantia correspondente;

18.6. Comprovante de pagamentos dos auxílios alimentação e transporte de todos os empregados alocados nos postos de trabalho, referente ao mês subsequente ao da prestação dos serviços:

18.6.1. Por ocasião da apresentação da primeira Nota Fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços e os do mês subsequente.

18.6.2. A prova de pagamento dos auxílios alimentação e transporte poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por administradoras de cartões de crédito, assinada e carimbada pelo responsável em todas as páginas, com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos.

18.6.3. Caso algum empregado opte por não receber o auxílio transporte, a contratada deverá apresentar, no mesmo mês, a declaração específica devidamente datada e assinada pelo empregado.

18.7. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês de competência da prestação dos serviços e competência 13 quando aplicável, representada e acompanhada pela seguinte documentação:

18.7.1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

18.7.2. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE e da Relação - resumo do fechamento - Empresa - FGTS– Tomador/Obra, que constem todos os empregados que prestaram serviços no STM;

18.7.3. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

18.7.4. Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET do STM e do resumo da empresa;

18.7.5. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

18.7.6. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado no Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos; e

18.7.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

19. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento de cópias autenticadas por cartório competente ou cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento, dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e do extrato atualizado do FGTS, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal:

19.1. Os termos de rescisão entregues ao Contratante deverão estar acompanhados do comprovante de pagamento das verbas rescisórias, caso o empregado não tenha recebido as verbas por ocasião da lavratura do termo de rescisão de contrato de trabalho, e conter a assinatura do empregado e do empregador.

19.2. Quando exigível, os termos de rescisão deverão estar homologados pelo sindicato que assiste a categoria profissional do trabalhador.

20. Nos casos de remanejamento de empregados para a prestação de serviços em outros órgãos ou para a administração da empresa, deverá ser encaminhada a folha de pagamento e a RE do Arquivo SEFIP relativas ao novo tomador ou à administração da contratada, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

21. Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo Aviso de Férias e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

22. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

23. Caso a empresa não tenha o relatório SEFIP, deverá apresentar os relatórios do E-SOCIAL e da Receita Federal correspondentes.

24. O Tribunal, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados e cópias dos comprovantes de pagamento de salários e de fornecimento de auxílio alimentação e transporte aos profissionais.

25. A retenção de tributos na fonte será realizada em conformidade com a legislação vigente, por ocasião do pagamento da nota fiscal apresentada pela Contratada.

26. Toda documentação encaminhada será relativa exclusivamente aos empregados que prestaram serviços no STM no mês de competência da nota fiscal.
27. A ausência de documentos trabalhistas, previdenciários e de regularidade fiscal ensejará a notificação à Contratada, paralisando-se os trâmites de pagamento da nota fiscal, até que a empresa encaminhe a documentação exigida.
- 27.1. A Contratada, face ao não atendimento, estará sujeita à retenção de valores correspondentes ao custo do direito trabalhista ou previdenciário representado pela documentação não encaminhada.
28. No primeiro e no último mês de contrato, as faturas mensais deverão ser emitidas de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados.
29. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, por parte da Contratada).
30. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alterada pela Resolução n.º 183/2013, na ocasião do pagamento mensal, serão retidos da Contratada, em conta vinculada – bloqueada para movimentação – os custos relativos às provisões de férias e adicional de férias; ao 13º salário; à multa do FGTS por dispensa sem justa causa; à incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias com adicional de férias e 13º salário (submódulo 4.1 da Planilha de Custos e Formação de Preços).
- 30.1. Os valores depositados na conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal devido à empresa;
- 30.2. Será retido do pagamento do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-corrente vinculada, o valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção da referida conta-corrente, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação;
- 30.3. Os valores retidos da contratada referentes às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; multa do FGTS; incidência do submódulo 4.1 da Planilha de Custos e formação de Preços, sobre os valores de 13º salário e férias serão liberados somente quando da ocorrência e do pagamento das verbas trabalhistas, com prévia autorização do contratante, na forma prevista na Resolução CNJ n.º 169/2013, alterada pela Resolução n.º 183/2013.
31. Caso a Contratada não realize o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados, fica o Contratante autorizado a fazê-los, conforme autorização (Anexo VII do Projeto Básico), quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
32. Devem ser observadas pela Contratada todas as demais condições estabelecidas no **Item 14.3. – DO PAGAMENTO**, do Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, anexo ao Termo de Referência, Anexo A.

Cláusula Sétima - DA CONTA VINCULADA PARA PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS

1. Após a assinatura deste contrato, a Contratada solicitará à instituição bancária oficial a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, com a finalidade de provisionar os valores referentes aos encargos e/ou verbas rescisórias trabalhistas (13º salário, férias e 1/3 constitucional de férias, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º salário) resultantes da contratação de que trata este edital, de acordo com o art. 18, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como o seu Anexo XII, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e de acordo ainda com a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça e do Termo de Cooperação nº 1/2020, celebrado com o Banco do Brasil S.A, aprovado pelo Parecer 11/2020 da Assessoria de Licitações e Contratos do STM.
2. A Contratada deverá providenciar, **no prazo máximo de 20 dias**, a contar da notificação pelo Contratante, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e assinar termo específico da instituição financeira oficial, conforme disposto no inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital/contrato.
3. Na autorização a ser assinada pela contratada para a criação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, constará permissão para que o contratante tenha acesso aos saldos e extratos. A movimentação dos valores depositados fica condicionada à autorização do contratante, na forma do inciso II do art. 6º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
4. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será aberta em nome da Contratada pelo Contratante em instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.
5. A conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em instituição bancária oficial, somente será movimentada após autorização do Diretor-Geral do STM.
6. Conforme disposto no art. 17, inciso II e II da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013, eventuais despesas para abertura e para a manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na Taxa de Administração constante da proposta comercial da Contratada:

6.1. caso haja a cobrança de tarifas bancárias, o Contratante poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da conta-depósito vinculada.

6.2. o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à Contratada e creditado na conta-depósito vinculada, caso o banco público promova o desconto diretamente da conta.

Cláusula Oitava - DA LIBERAÇÃO/UTILIZAÇÃO DO SALDO DA CONTA VINCULADA

1. A Contratada poderá solicitar a autorização deste Tribunal para resgatar os valores da conta vinculada despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ocorridos durante a vigência do contrato ou para movimentar os recursos da conta-vinculada diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato.

2. A conta vinculada somente será liberada para o resgate dos valores despendidos com o pagamento das verbas aos trabalhadores, nas condições abaixo, conforme disposto no item 1.5, do Anexo VII-B, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e,

e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

3. Para resgatar os recursos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as citadas verbas, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas pela Contratada.

4. O Contratante expedirá, após a comprovação da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada à Instituição Bancária Oficial, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.

5. Após o encerramento da vigência do contrato firmado entre a Contratada e o Tribunal, os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que foram desligados do quadro de pessoal da empresa devem receber o pagamento das verbas trabalhistas devidas, sem prejuízo da apresentação dos documentos comprobatórios exigidos no art. 12 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pela Resolução CNJ nº 183/2013.

6. Se, após a realização desses pagamentos, houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços do presente certame.

7. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme disposto na Resolução CNJ 301/2019.

Cláusula Nona - DA REPACTUAÇÃO

1. A repactuação de preços observará o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, que será contado:

1.1. Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou

1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

1.3. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria vigente à época da publicação do edital, a contratada terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo.

1.4. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria.

1.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tanto quanto forem os acordos, as sentenças normativas ou convenções coletivas

das categorias envolvidas na contratação.

1.6. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, caberá ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

3. As repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6. Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

6.1. as particularidades do contrato em vigência;

6.2. a nova planilha com variação dos custos apresentada;

6.3. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.4. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta.

12.1. A pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública.

13. Nas hipóteses em que as negociações do acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho se prolongarem após a data-base da categoria profissional e, nesse intervalo, o Contratante convocar a Contratada para a prorrogação contratual, deverá constar do novo termo aditivo, cláusula que resguarde o direito à repactuação tão logo o instrumento seja devidamente registrado.

14. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 24 meses, com início na data de 18/11/2023 e encerramento em 17/11/2025, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 1.2. Esteja demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 1.4. Seja comprovado que o valor deste Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 1.5.1. A fiscalização, até 90 dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à Contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 dias, o seu interesse na prorrogação do contrato.
- 1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 1.7. Caso a Contratada obtenha valor igual ou maior a 80% (oitenta por cento) no Indicador de Desempenho Anual (IDA), definido pela seguinte fórmula:

$$IDA = \frac{\sum_i^n = 1 \frac{IMRi}{n} * 3 + Rp}{4}$$

Onde:

IDA = Indicador de Desempenho Anual;

IMR = Resultado do Instrumento de Medição por Resultado, de cada período avaliado, consistente no percentual da fatura paga;

n = Número de meses que compreendem o período de um ano do início do contrato, sendo que no primeiro exercício será realizado no oitavo mês de vigência contratual;

Rp = Resultado da Pesquisa de Satisfação Anual.

- 1.8. O Contrato não será prorrogado se o resultado da Pesquisa Anual de Satisfação (Rp) ficar abaixo de 50% (cinquenta por cento).

1.8.1. A primeira Pesquisa de Satisfação será realizada no 3º mês de vigência do Contrato.

2. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

2.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

2.2. Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE.

Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA

1. A Contratada prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 65.973,47 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do instrumento contratual, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

1.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

1.2. seguro-garantia; ou

1.3. fiança bancária, devendo esta ser emitida por instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme entendimento previsto no Acórdão nº 2467/2017 – TCU/Plenário.

2. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

3. O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover, discricionariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

3.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

4. A garantia prestada pela contratada terá validade de, no mínimo, três meses após o término do prazo de vigência contratual, somente sendo liberada após o esgotamento de tal prazo, observando ainda:

- 4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- 4.2. prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber;
- 4.5. prejuízos indiretos causados ao CONTRATANTE e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

5. A garantia prestada pela Contratada, seja na modalidade seguro-garantia ou na modalidade fiança bancária, deverá contemplar todos os eventos indicados nos subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

6. O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Contratante e a Contratada.

7. Se a garantia for prestada na modalidade caução, a Contratada deverá:

- 7.1. caso a opção seja pela prestação em dinheiro, o respectivo depósito deverá ser feito na Caixa Econômica Federal (CEF), tendo como beneficiário o Contratante e como caucionário a Contratada; ou
- 7.2. caso a opção seja pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

9. Se a garantia for prestada na modalidade de Seguro-Garantia, deverá ser observada a forma prevista na Circular nº 662, de 11 de abril de 2022, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

10. A Contratada obriga-se a apresentar garantia complementar ou substitutiva da original, nos seguintes casos:

- 10.1. alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, devendo ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, a contar da assinatura do Termo Aditivo; ou
- 10.2. utilização do valor da garantia, total ou parcialmente, por qualquer motivo, a contar da data em que foi notificada.

11. A Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10 e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa moratória de 0,3% sobre o valor a ser complementado ou repostado, por dia de atraso, limitado a 30 dias.

12. O atraso superior a 30 dias, na prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista no item 10, autoriza o Contratante a discricionariamente promover, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- 12.1. a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

13. Será considerada extinta a garantia:

- 13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante (Administração), mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Cláusula Décima Segunda - DAS PENALIDADES

1. A Contratada, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita à penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** e descredenciamento no SICAF, sem prejuízo da aplicação da penalidade de **multa** de 15% sobre o valor da contratação, da rescisão unilateral do contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, nos seguintes casos e prazos:

1.1. pelo período de **até 24 (vinte e quatro) meses**, quando:

- 1.1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.1.3. cometer fraude fiscal;

1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

2. A Contratada, com fundamento nos arts. 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de falha na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais, assegurada a prévia e ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, além de implicar no descredenciamento no SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019):

2.1. advertência, nos casos em que ocorrerem:

2.1.1. irregularidades de pequena monta, para as quais tenha o Contratante concorrido;

2.1.2. descumprimentos das obrigações contratuais que não acarretem prejuízo para o Contratante;

2.1.3. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa.

2.2. **impedimento** de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em casos de inexecução total ou parcial das obrigações;

2.3. **suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **Superior Tribunal Militar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao Superior Tribunal Militar os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3;

2.4.1. Dão ensejo à aplicação de declaração de inidoneidade condutas graves da Contratada, bem como as descritas nos arts. 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 transcritas abaixo, e desde que devidamente comprovado o seu dolo ou a sua culpa grave no processo administrativo:

a) obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, de modificações ou prorrogações contratuais para as quais comprovadamente concorreu;

b) fraudar, em prejuízo do Superior Tribunal Militar, contrato para aquisição ou venda de bens ou mercadorias:

b.1) vendendo como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

b.2) entregando uma mercadoria por outra;

b.3) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

b.4) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

c) celebrar contrato com o Superior Tribunal Militar mesmo tendo sido declarada inidônea.

2.5. multas:

2.5.1. multa compensatória:

a) de 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;

b) de 20% sobre o saldo contratual, em caso de inexecução parcial da contratação, que também estará configurada quando:

b.1) a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do subitem 2.5.4, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do mesmo subitem, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

b.2) a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização, nos termos do item 46 da cláusula segunda do contrato.

2.5.2. **multa moratória**, nos casos de atrasos injustificados para iniciar a prestação do serviço de:

a) 0,01% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 2 dias;

b) 0,02% ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 6 dias, estando a Administração autorizada a rescindir o Contrato a partir do 4º dia de atraso.

2.5.3. **multa** no importe de R\$ 100,00, a cada três advertências aplicadas em desfavor da Contratada, possuindo essa penalidade pecuniária Grau 3, conforme Tabela 1 do subitem 2.5.4.,

2.5.4. **multas**, conforme as infrações cometidas, o grau e os pontos respectivos, indicados nas tabelas abaixo:

Tabela 1

| GRAU DA INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|-------------------------|---------------------------|
| 1 | 2 |
| 2 | 3 |
| 3 | 4 |
| 4 | 5 |
| 5 | 8 |
| 6 | 10 |

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA (R\$) |
|-------------|------------------------------|
| 1 | R\$ 70,00 |
| 2 | R\$ 90,00 |
| 3 | R\$ 100,00 |
| 4 | R\$ 150,00 |
| 5 | R\$ 170,00 |
| 6 | R\$ 200,00 |

Tabela 3

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|-------------|---|-------------|--------------------------|
| 1 | Suspender ou interromper os serviços contratuais, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados. | 4 | Por empregado e pro dia |
| 3 | Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato determinados pela fiscalização . | 2 | Por serviço e por dia |
| 4 | Retirar empregados do serviço durante o expediente sem a anuência prévia do contratante. | 3 | Por empregado e por dia |
| 5 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 6 | Por ocorrência e por dia |
| 6 | Atrasar salários, inclusive 13º salário e férias. | 6 | Por dia |
| 8 | Atrasar injustificadamente o atendimento aos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, amostras, | 1 | Por item e por dia |

| | assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso. | | |
|--|--|------|--------------------------|
| 9 | Retirar do STM quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previsto em contrato, sem autorização prévia da fiscalização. | 3 | Por item e por dia |
| 10 | Deixar que seus empregados executem quaisquer outras atividades que não digam respeito aos serviços prestados, em horário de expediente. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 11 | Realizar cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias com profissionais substituídos anteriormente a pedido da contratante. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 12 | Existir débito da Contratada com o PLAS/JMU, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação. | 3 | Por débito |
| 13 | Existir obrigações da Contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o PLAS/JMU. | 3 | Por obrigação existente |
| PARA OS ITENS A SEGUIR, <u>DEIXAR DE</u>: | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
| 12 | Indicar preposto para ficar à disposição do STM. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 13 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seus empregados. | 3 | Por ocorrência e por dia |
| 15 | Substituir, dentro do prazo estabelecido em contrato, empregado que se conduza de modo inconveniente. | 2 | Por empregado e por dia |
| 16 | Efetuar a reposição de empregados faltosos. | 2 | Por empregado e por dia |
| 17 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização. | 2 | Por ocorrência |
| 18 | Providenciar treinamento para seus empregados, conforme previsto na relação de obrigações da contratada e dos anexos. | 2 | Por empregado |
| 19 | Colocar à disposição do contratante os equipamentos necessários à prestação dos serviços em perfeitas condições de uso. | 2 | Por equipamento |
| 20 | Cumprir quaisquer itens do contrato e/ou seus anexos não previstos nesta tabela de multas. | 1 | Por ocorrência |
| 21 | Apresentar as fichas com documentação dos profissionais, bem assim mantê-las atualizadas, nos prazos estipulados. | 2 | Por ocorrência |
| 22 | Assumir responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito dia a dia. | 3 | Por ocorrência |
| 23 | Comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços. | 1 | Por ocorrência |

| | | | |
|----|---|---|-------------------------|
| 24 | Entregar a totalidade dos vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas. | 1 | Por empregado |
| 25 | Informar à contratada as modificações no efetivo de empregados no prazo de até 3 dias úteis. | 3 | Por ocorrência |
| 26 | Informar à Fiscalização do contrato trocas de plantões entre empregados no prazo de até 3 dias úteis. | 1 | Por ocorrência |
| 27 | Prestar manutenção aos equipamentos e zelar pelas instalações utilizadas do STM. | 2 | Por ocorrência |
| 28 | Deixar de regularizar conta corrente vinculada (Resolução CNJ nº 169/2013) no prazo previsto. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência. | 6 | Por ocorrência |
| 29 | Recolher as contribuições sociais da previdência social. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência. | 6 | Por ocorrência |
| 30 | Recolher o FGTS dos empregados. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência. | 6 | Por ocorrência |
| 31 | Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva que regule a compensação de horas extraordinárias. Observação: Cada período de até 30 dias será considerado uma ocorrência. | 1 | Por ocorrência |
| 32 | Corrigir erros e falhas no pagamento de salário, vales-transportes e/ou vale-refeição e de qualquer benefício ao empregado no prazo de até 2 (dois) úteis. | 1 | Por empregado e por dia |
| 33 | Apresentar, juntamente com o documento fiscal, as comprovações atualizadas das regularidades fiscal (Receita Federal, Estadual e Municipal), previdenciária (INSS), trabalhista (CNDT) e fundiária (FGTS), da inexistência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, da inexistência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e do Cadastro de Licitantes Inidôneos, disponível no Portal do TCU. | 4 | Por ocorrência |
| 34 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO sobre quaisquer outras obrigações acessórias contratuais não previstas nesta tabela. | 3 | Por ocorrência |
| 35 | Comparecer, sempre que solicitado pelo Contratante, ao local designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências. | 3 | Por ocorrência |

2.5.5. **multa** de 0,1%, ao dia e/ou por ocorrência, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outros itens previstos no edital e no contrato, por item descumprido.

2.3. Na aplicação das penalidades, serão observados os seguintes balizamentos:

- 2.3.1. os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
 - 2.3.2. a atuação da contratada em minorar, eliminar ou reparar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
 - 2.3.3. a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
 - 2.3.4. a não existência de efetivo prejuízo material à Administração ou terceiros; e/ou
 - 2.3.5. a reincidência do descumprimento contratual, que, para ser determinada, serão considerados os últimos doze meses de antecedentes da Contratada, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- 2.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos nos subitens 2.3 e 2.10.
- 2.5. As multas relacionadas às ocorrências de penalidades identificadas dentro do mesmo mês, ainda que cumuladas por fundamentos diversos, não poderão exceder ao percentual de 30% do valor mensal do contrato.
- 2.6. A Administração do Superior Tribunal Militar poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 2.6.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a:
 - 2.6.1.1. R\$ 300,00, para obras e serviços de engenharia;
 - 2.6.1.2. R\$ 160,00, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.
 - 2.6.2. Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
 - 2.6.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
 - 2.6.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse período, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 2.7. O valor da(s) multa(s) será(ão) descontado(s) das faturas devidas à Contratada.
- 2.7.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da(s) multa(s), a diferença será descontada da garantia contratual, se esta tiver sido prevista no contrato.
 - 2.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes ou se os valores das faturas forem insuficientes e a Contratada tiver sido dispensada da apresentação da garantia, a(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) como receita da União, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União (GRU), sob pena de ser o processo encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a inscrição do crédito na dívida ativa da União e o ajuizamento da execução fiscal.
- 2.8. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, a Contratada deverá efetivar a prestação da garantia complementar ou substitutiva prevista e apresentar o comprovante respectivo ao Fiscal do contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme estabelece o item **11** da Cláusula Décima Primeira - DA GARANTIA, deste Contrato.
- 2.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o STM e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 2.10. Na apuração dos fatos, o Superior Tribunal Militar atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
- 2.10.1. Do procedimento de aplicação da penalidade caberá defesa prévia na forma do art. 87, § 2º e recurso nos termos do art.109, ambos da Lei nº 8.666/1993.
 - 2.10.2. O Superior Tribunal Militar deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Cláusula Décima Terceira – DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA ATESTAÇÃO

1. O recebimento, a fiscalização e atestação dos serviços caberão à comissão ou ao servidor designado pelo Diretor-Geral do STM, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238, de 31 de outubro de 2017.

2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços licitados, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- 2.1. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual dos serviços.
 - 2.2. Solicitar a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.
 - 2.3. Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, por amostragem, para comprovar o registro da função profissional.
 - 2.4. Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
 - 2.5. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER, apenso ao Termo de Referência, anexo A do Edital.
 - 2.6. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição do Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.
 - 2.7. Proibir a utilização de mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas no Projeto Básico DIRAD/COGEC/SETER e que não estejam de acordo com as funções da categoria.
 - 2.8. Fiscalizar o cumprimento pela Contratada das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.
 - 2.9. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da empresa Contratada relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.
 - 2.10. Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.
3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Cláusula Décima Quarta - DA DESPESA

A despesa correrá à conta de dotação consignada à Justiça Militar da União pela Lei Orçamentária para o exercício de 2020, a cargo do *Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0001 - AMOSED*, mediante emissão das notas de empenho 2023NE000596 e 2023NE000597, de 11 de outubro de 2023.

Cláusula Décima Quinta - DA COMUNICAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, quaisquer comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

Cláusula Décima Sexta - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993:
 - 1.1. os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 2.1. determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Contratante; e
 - 2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Sétima - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se em Pregão realizado em conformidade com o disposto na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nº

7.746, de 05 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, com alteração dada pelo Decreto nº 10.183, de 20 de dezembro de 2018 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Resoluções 169/2013, 183/2013 e 301/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Instruções Normativas MPOG nº 1/2010 e SEGES/MPDG nº 5/2017 e nº 3/2018, Portaria MPDG nº 443/2018 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores e outras normas aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Independentemente de sua transcrição, farão parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no Edital, na proposta apresentada pela Contratada e nos documentos por ela juntados ao processo da licitação.
2. O presente contrato poderá sofrer alterações posteriores, totais ou parciais, decorrentes da adoção, pelo Governo Federal, de medidas e normas financeiras com força de lei.
3. Fica expressamente proibido à Contratada:
 - 3.1. subcontratar o objeto deste contrato, exceto a subcontratação parcial devidamente autorizada pelo Contratante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais;
 - 3.2. veicular publicidade comercial acerca do objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
4. Os casos omissos ocorridos durante a vigência deste contrato serão resolvidos pela Administração do Contratante, com base na legislação em vigor.

Cláusula Décima Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
DIRETOR-GERAL DO STM

FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA
SÓCIO DA CONTRATADA

ANEXO

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o STM, para a execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo STM.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao STM em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

7. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no contrato.

8. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no contrato.

9. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

10. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CEZAR MURTA MOREIRA, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 10:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 24/10/2023, às 15:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3430382** e o código CRC **B5C1CBDD**.

3430382v26

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>